

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.º

(Orçamento do Estado para 2021)

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada não inscrita Cristina Rodrigues apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª:

"Capítulo IV

Benefícios Fiscais

Secção I

Estatuto dos Benefícios Fiscais

Artigo 243.º

[...]

1 – [...]:

- a) O montante anual seja de valor igual ou superior a €10 000,00 por entidade beneficiária; e
- b) O donativo seja dirigido a acções ou projectos na área da conservação do património, programação museológica **ou promoção de espectáculos culturais**; e
- c) [...].

2 - [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

Contacto de email: <a href="mailto:gabinetecr@ar.parlamento.pt">gabinetecr@ar.parlamento.pt</a>

Cristina Rodrigues

Deputada à Assembleia da República

6 - Em 2021, o Governo procede ao desenvolvimento de campanhas informativas destinadas a

pessoas singulares e colectivas com vista a difundir os benefícios existentes do mecenato cultural."

Objectivo: Temos assistido a um contínuo desinvestimento no sector da cultura que tem

consequências graves, do qual destacamos a elevada precariedade e instabilidade que existe

neste sector, que se tornou ainda mais evidente no contexto que vivemos.

Consideramos que o Estado deve encarar a cultura como um sector de actividade que gera

milhões de euros na economia, fazendo um investimento sério nesta área, promovendo a

valorização do património cultural e incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos

à cultura.

O mecenato cultural compreende um conjunto de regalias de natureza fiscal, que se traduzem

na redução de impostos a quem contribua para a protecção dos artistas e das artes e promova o

desenvolvimento cultural do país. Constitui, assim, um sistema de apoio material repartido entre

os privados e o Estado, no qual os primeiros prestam um apoio directo através de donativos e os

segundos um apoio indirecto ao aliviar parcialmente a carga fiscal que lhes impõe.

Pela sua importância, o mecenato deve ser incentivado. Neste sentido, apesar de considerarmos

importante o apoio previsto no artigo 243.º da proposta de lei, entendemos que o mesmo não é

suficiente dadas as necessidades do sector, pelo que propomos a redução do valor para

10.000,00€, bem como a inclusão da promoção de espectáculos culturais nas acções e projectos

alvo de donativos.

Adicionalmente, propomos, ainda, o desenvolvimento de campanhas informativas destinadas a

pessoas singulares e colectivas com vista a difundir os benefícios existentes do mecenato cultural.

Palácio de São Bento, 29 de Outubro de 2020

A Deputada,

Cristina Rodrigues